



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO N.º 11080.004534/2008-44

CONTRATO DRF/POA N.º 06/2008

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 9/2018 DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 06/2008 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TRAMANDAÍ/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, COMO LOCATÁRIA, E ANDRÉ TRINDADE RODRIGUES DE FREITAS, COMO LOCADOR.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sala n.º 217 - Serviço de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10, localizada no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, CNPJ n.º 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Sr. **CESAR SANTINI DE ABREU**, Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União – DOU, de 11.10.2017, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **ANDRÉ TRINDADE RODRIGUES DE FREITAS**, pessoa física inscrita no CPF nº 431.190.340-53, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Coronel Brito, nº 1337, Tramandaí-RS, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, celebram entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO n.º 9/2018 ao CONTRATO DRF/POA N.º 06/2008**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TRAMANDAÍ/RS**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto:

- a) prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, tendo sido previamente comprovada, nos autos do processo, a manutenção das condicionantes da contratação direta com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) inserção da Nota de Empenho inicial para atender as despesas da contratação no exercício de 2018.

DIGITALIZADO

CLÁUSULA SEGUNDA -- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO -- O prazo de duração do contrato é prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 05.08.2018, resultando o fim de sua vigência em 04.08.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DOS VALORES DA LOCAÇÃO -- O preço mensal da locação é de R\$ 10.491,75 (Dez mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- DO VALOR GLOBAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 -- O valor global estimado da locação, a partir da prorrogação, para o exercício de 2018 é de R\$ 51.059,85 (Cinquenta e um mil e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO -- DO VALOR GLOBAL PARA 12 MESES - O valor global estimado da locação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 125.901,00 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e um reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço do aluguel será reajustável anualmente com base no INPC/IBGE, mantendo-se a data-base de 5 de agosto e considerando-se como data focal para a contagem da anualidade a data de 05.08.2018.

CLÁUSULA QUARTA -- DA INSERÇÃO DA NOTA DE EMPENHO INICIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 -- Foi emitida a Nota de Empenho Inicial 2013NE800033 para atender as despesas deste contrato no exercício de 2018, a qual será reforçada sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2018 e seguinte, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339036 -- Outros Serviços de Terceiros PF; Gestão: 00001 -- TESOURO, do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- DA REGULARIDADE FISCAL -- O Locador encontra-se admitido e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -- SICAF, inclusive quanto à sua regularidade trabalhista, conforme a declaração constante no documento de nº 34 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal -- CadIn, conforme documento de nº 34 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI -- Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_acm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documentos de nº 34 do presente processo administrativo.

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 -- Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 -- Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas -- RDC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA, à sua conta, providenciar

DIGITALIZADO

a publicação resumida, no Diário Oficial da União, deste Instrumento de Aditamento, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

CLÁUSULA NONA -- RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/DIPOL/SACON, com registro sistemático de seu extrato e dele extraído as cópias necessárias.

Porto Alegre/RS, 3 de Agosto de 2018.

LOCATÁRIA: _____



UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
CÉSAR SANTINI DE ABREU
CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

LOCADOR: _____

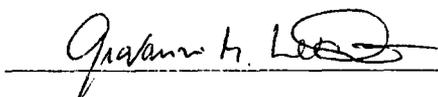


ANDRÉ TRINDADE RODRIGUES DE FREITAS
LOCADOR/PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS



Alexandre Junior Brugnara
ATRFB - Matr. 1293685



Giovanni Marramarco Lovato
ATA - Matr. 1970624

DIGITALIZADO